PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 16.903/2001, DE 21 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MOTÉIS, HOTÉIS, POUSADAS, PENSÕES E CONGÊNERES COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, MATERIAL EDUCATIVO, SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório a colocação de cartazes, folders, panfletos e similares em motéis, hotéis, pousadas, pensões e congêneres, à disposição de seu freqüentadores, material educativo, no sentido de orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis em suas dependências.

Parágrafo Único – A colocação do material educativo mencionados no art. 1°, deverá ser exposto em local de fácil acessibilidade pública.

Art. 2° - O material a ser utilizado pelas entidades citadas na presente lei, pode ser efetivado através de parcerias com órgãos e/ou empresas privadas, dando ênfase a propaganda no rodapé do comunicado a ser colocado para disposição pública.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 21 de Maio de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração